



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2563/2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses de auxílio financeiro aos médicos do Programa Mais Médicos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Cidreira, por seu Poder Executivo, autorizado a realizar os seguintes repasses de auxílio financeiro aos Médicos do Programa “Mais Médicos”, para cumprimento ao acordo com o Programa Mais Médicos do Governo Federal.

I - Repasse de auxílio financeiro para despesas de moradia dos Médicos Participantes do Programa Mais Médicos no Valor até de R\$ 1.800 (mil e oitocentos reais) para cada Médico Participante.

II – Repasse de Auxílio Financeiro para despesas de alimentação dos Médicos Participantes do Programa Mais Médicos, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) para cada médico participante.

Parágrafo único – O Auxílio Financeiro para despesas de moradia, visa o custeio das seguintes despesas:

- a) Pagamento de Aluguel, que o imóvel esteja situado no município de Cidreira;
- b) Taxas de Água, Luz, Condomínio, Gás, Telefone e Internet;

Art. 2º - Os Valores previstos nos incisos do Art.1º, desta lei, serão repassados diretamente aos profissionais participantes do Programa até o dia 05 de cada Mês subsequente, mediante aceite do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O recebimento das Parcelas subsequentes do Auxílio Financeiro para despesas de Moradia, dependerá da comprovação do pagamento do locatício, taxas e demais despesas, previstas no Parágrafo único do Artigo 1º.

Art. 3º - Os auxílios Financeiros terão vigência enquanto os Profissionais vinculados ao programa Mais Médicos, atuarem no Município de Cidreira, desde que mantida a necessidade do auxílio.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento do participante, por qualquer motivação, o Médico deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse dos recursos concedidos por esta lei.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 4º - Esta lei autoriza a previsão de repasse de Auxílio Financeiro para no máximo 3 (três) Médicos Participantes do Programa Mais Médicos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde
3.3.90.48 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas a Lei nº 2047, de 20 de março de 2014; a Lei nº 2121, de 30 de janeiro de 2015; e a Lei nº 2333, de 12 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

re-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração